

Valor Aprovado: R\$ 166.960,66

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 30/04/2021

Resumo do Projeto: Concerto Orquestra SESI Mato Grosso são ações estratégicas para a promoção do lazer, qualidade de vida e cultura aos colaboradores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral. Enquanto espetáculo artístico gratuito sem restrições, democratiza o acesso à arte bem como fomenta o mercado da economia criativa, seus atores e sua cadeia produtiva.

210036 - Plano Anual de Atividades 2021

INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS

CNPJ/CPF: 33.282.678/0001-63

Processo: 0140000036202186

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.235.682,78

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção do Instituto Incanto e a realização de sua programação para o ano de 2021, composta por Oficinas de Dança, Teatro, Circo, Artes Visuais, Poesias, Fotografia, Produção Audiovisual, Percussão, Violão, Canto, Mixagem. As atividades são voltadas para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. Ao final do ano, os alunos das oficinas se apresentarão na mostra Festival Incanto. Como contrapartida social serão ofertadas palestras em instituições públicas de ensino.

210076 - COMPLEXO CULTURAL DO CHORO DE BRASÍLIA

INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO MUSICAL DE BRASÍLIA - ICEM

CNPJ/CPF: 04.977.820/0001-99

Processo: 0140000076202128

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 999.812,12

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto contempla o planejamento de ações que serão implementadas para a concepção do COMPLEXO CULTURAL DO CHORO DE BRASÍLIA, envolvendo atividades da Escola Brasileira de Choro Raphael Rabello e do Clube do Choro, transformando-se em um grande centro propagador de arte, cultura e ensino, com ações que atenderão as premissas de sustentabilidade, acessibilidade, democratização de acesso e mobilidade urbana, no coração da capital federal. Será destinado a público compreendido nas diversas faixas etárias e residentes em todas regiões Administrativas do Distrito Federal, que terão a oportunidade de desfrutar de oficinas, atividades multidisciplinares, transversalidade de linguagens, com enfoque na música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

205211 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA 2021

INSTITUTO DE ARTE CONTEMPORANEA DE OURO PRETO - IA

CNPJ/CPF: 25.383.686/0001-78

Processo: 01400005202202050

Cidade: Ouro Preto - MG;

Valor Aprovado: R\$ 7.532.881,07

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2021, a manutenção do Instituto de Arte Contemporânea de Ouro Preto que irá preservar e difundir o patrimônio cultural brasileiro através de iniciativas e atividades culturais para viabilizar o acesso da população à arte contemporânea.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

210034 - SOM E MOVIMENTO IAG 2021 - PLANO ANUAL (12 MESES)

INSTITUTO ANCHIETA GRAJAU

CNPJ/CPF: 00.142.507/0001-80

Processo: 01400000034202197

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.852,55

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O foco central de nossa Proposta, Som e Movimento IAG, é a "Oficina de Capoeira" aliada aos "Tambores do Anchieta", como forma efetiva, direta e bastante prazerosa de mostrar às nossas crianças e jovens e à comunidade a importância de valorizar e preservar nossas tradições culturais de origem africana. No final do ano, as Oficinas propostas farão uma apresentação em um espetáculo com entrada gratuita para a comunidade, e para alunos e professores de algumas instituições públicas de ensino do nosso entorno.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

210101 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES CASA DE CULTURA MÁRIO QUINTANA 2021

Associação dos Amigos da Casa de Cultura Mário Quintana

CNPJ/CPF: 90.366.725/0001-90

Processo: 0140000101202173

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.075.482,42

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Esta proposta consiste na realização do Plano Anual de Atividades da Casa de Cultura Mário Quintana 2021, um dos principais centros culturais do Rio Grande do Sul, localizado em Porto Alegre. Trata-se de uma programação de diversas atividades e eventos, todos gratuitos, que objetivam tanto contribuir para a manutenção deste equipamento cultural quanto fomentar a produção artística do Estado. Compõem o Plano Anual os seguintes produtos culturais: Plano Anual, Espectáculos de Artes Cênicas, Apresentações musicais e Contrapartidas Sociais.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

205221 - Talentos da Vez 09

Instituto Stimulu Brasil

CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64

Processo: 01400005212202095

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.808.952,00

Prazo de Captação: 20/01/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: A proposta tem no seu escopo capacitar 400 jovens, de 17 a 29 anos, em risco social, moradores em vários estados brasileiros, através do Programa de Formação Humanística Profissionalizante do Método Galpão Aplauso de Educação para o Emprego, no período de 2021/22. A Capacitação Humanística contém Competências: Sociais; Cognitivas integradas às Competências Artísticas (Teatro, Dança, Música e Artes). A etapa Profissionalizante envolve Competências Preventivas (segurança e protocolos) e Competências Técnicas para o Mercado Cultural: Operador de áudio, Iluminação, Sonoplastia, Narração e Dublagem.

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177476 - Quik Cidadania

Q. C. DANÇA LTDA

CNPJ/CPF: 05.738.007/0001-29

Cidade: Nova Lima - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

178272 - Cultura na Estrada

QUERY ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EM NEGOCIOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.819.170/0001-53

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

183423 - Programa Ecoeducação: Cultura, Memória e Tecnologia

CONGREGACAO HOLISTICA DA PARAIBA

CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01

Cidade: João Pessoa - PB;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184273 - VIDA JOVEM CULTURAL - PLANO ANUAL (24 MESES)

Associação Vida Jovem

CNPJ/CPF: 57.062.366/0001-02

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 08/11/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184642 - Banda e Fanfarra Lar dos Meninos

ASSOCIACAO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

192971 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais - Plano Bianual 2020/2021

Instituto Cultural Filarmônica

CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 30/06/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

180917 - Restauração da Igreja Matriz São Josafat

Instituto Arquibrasil

CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193507 - ILHA DA IMAGINAÇÃO

INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE

CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/01/2021

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191061 - MOSTRA CULTURAL TOCAR O LAR COM ARTE 2021, publicado na portaria nº 0369/19 de 26/06/2019, publicada no D.O.U. em 27/06/2019.

Onde se lê: Realização da Mostra Cultural "Tocar o Lar com Arte 2020" para implementação de ações culturais de múltiplas artes, por meio de atividades do projeto "TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento.

Leia-se: Realização da Mostra Cultural "Tocar o Lar com Arte 2021" para implementação de ações culturais de múltiplas artes, por meio de atividades do projeto "TOCAR O LAR COM ARTE: música, artes plásticas, corpo e movimento. Continuidade do projeto de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0000045/2021-52, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 19 JANEIRO DE 2021

Estabelece critérios e autorização por videoconferência sobre as audiências e julgamentos de representações nos procedimentos ético-disciplinares, em processos administrativos e recursos, em curso nos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, em tempo de pandemia - Covid-19.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício da competência normativa atribuída no art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 6.684/79, c/c art. 12, inciso III, do Decreto nº 88.439/83, e mediante deliberação tomada na sessão Plenária, realizada no dia 18 de janeiro de 2021. CONSIDERANDO as diretrizes oficiais, bem como as restrições impostas pela Covid-19; CONSIDERANDO adoção das medidas de distanciamento social sugeridas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e já adotadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina; CONSIDERANDO a existência de Lei que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que o artigo 15, da Resolução nº 259, de 28 de agosto de 2015, prevê que após a citação, poderá o representado praticar todos os atos processuais virtualmente; CONSIDERANDO a necessidade de apreciação dos processos administrativos, éticos, sindicância e recursos, no âmbito do Conselho Federal e Regionais de Biomedicina, objetivando a proteção da coletividade; CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. resolve:

Artigo 1º As normas procedimentais processuais já encontra-se definidas no Código de Processo Ético-Profissional, Resolução nº 259 de 28 de agosto de 2015;

Artigo 2º Adotar o Sistema de Sessões Virtuais por videoconferência no âmbito do procedimento ético disciplinar dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, na apreciação e julgamentos de processo ético-profissional, administrativos e recursos, podendo ainda, utilizar-se de outros meios de transmissão de sons e imagens, por tempo indeterminado;

Art.3º - Os procedimentos éticos-profissionais ou outros que tramitam fisicamente; poderá ser copiado eletronicamente, devendo as partes interessadas serem notificadas dos atos, a fim de que os procedimentos possam ser adotados por videoconferência.

Art. 4º Todos os atos de instrução, relatório conclusivo, julgamentos e recursos, bem como as atas das sessões serão assinadas digitalmente pelo presidente do ato, ficando condicionado a assinatura presencial nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, aqueles os quais ainda não levaram a efeito a tramitação eletrônica.

Art. 5º Os julgamentos presenciais e híbridos poderão continuar obedecendo as prerrogativas de segurança biológica necessárias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a utilização e procedimentos para repasse de cota parte, nos meios de pagamento de anuidades e taxas através de máquinas de cartão de crédito/débito.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6684, de 3 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, desmembrado pela Lei n.º 7017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO a Lei n.º 6684 de 03 de setembro de 1979, em seus artigos 17 e 18 que prevê os percentuais de rendas para o conselho federal e regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO a Lei n.º 810 de 06 de setembro de 1949 que define o ano civil;

CONSIDERANDO a Resolução 328, de 23 de Outubro de 2020 em seu artigo 1º, que aprova o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Federal de Biomedicina, em Reunião Plenária n.º 162, realizada no dia 18 de Janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Para recebimento dos valores de anuidades, taxas, emolumentos, multas e demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e débito, fica determinado que o Conselho Regional de Biomedicina deverá abrir conta corrente específica para essa finalidade junto à instituição financeira de sua livre escolha;

Art. 2º Os valores recebidos no artigo 1º deverão ser repassados mensalmente, conforme previsto no artigo 17º da Lei 6684, de 03 de setembro de 1979, ao Conselho Federal de Biomedicina, em conta corrente específica para esse repasse através de Ofício Circular;

Art. 3º O prazo para repasse da cota parte correspondente obedecerá ao regramento de apuração mensal, pelo calendário civil brasileiro, definido pela Lei n.º 810, de 06 de setembro de 1949, sendo o valor correspondente depositado e prestado contas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apuração mensal.

Art. 4º Deverão ser encaminhados juntamente com o repasse previsto no artigo 3º, ofício assinado pelo Presidente do respectivo Conselho Regional de Biomedicina os seguintes documentos: comprovante de transferência efetivado em conta corrente do Conselho Federal de Biomedicina, extrato de conta corrente específica para essa modalidade do Conselho Regional de Biomedicina e relatório de detalhamento de arrecadação por tipo de cobrança (anuidade, taxas, emolumentos, multas e demais créditos, por pessoa jurídica e física) devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Assessor Contábil do respectivo Conselho Regional de Biomedicina.

Art. 5º Esta instrução normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.608, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do normativo que regulamenta a eleição de membros do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando que a eleição para o CFC está disciplinada pelo Decreto-Lei n.º 1.040/1969, cabendo-lhe baixar as instruções reguladoras do processo eleitoral, resolve:

TÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação de 1/3 (um terço) ou 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro, na sede do CFC, em Brasília (DF), em data a ser fixada pelo Plenário do CFC.

Art. 2º Serão eleitos conselheiros efetivos e suplentes nas categorias de contador e técnico em contabilidade, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto no caso de mandato complementar que será de 2 (dois) anos, contemplando os representantes dos 26 estados da Federação e do Distrito Federal, de acordo com as vagas definidas no edital de convocação de eleição.

Art. 3º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por profissional da contabilidade eleito pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como delegado-representante do Conselho Regional.

Parágrafo único. O direito de voto poderá ser exercido de forma presencial ou por meio eletrônico, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Plenário do CFC, mediante deliberação, deverá instituir Comissão Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I - o presidente do CFC;

II - os membros do Conselho Diretor;

III - membros efetivos ou suplentes do Plenário do CFC candidatos ao pleito;

e

IV - cônjuge, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º A comissão somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser convocado suplente em caso de ausência temporária ou definitiva de quaisquer deles.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - requerer ao CFC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio do CFC;

II - receber do protocolo do CFC os requerimentos de registro de chapa (Modelo IV);

III - instruir o processo de registro de chapa, analisar os pedidos de impugnação e encaminhar ao presidente do CFC para homologação pelo Colégio Eleitoral;

IV - responder às consultas dos responsáveis das chapas desde que a matéria tratada seja pertinente ao processo eleitoral, sob pena de indeferimento; e

V - apurar e decidir sobre as representações recebidas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá dispor, em caráter consultivo, de assessoria técnica do CFC para auxiliar no processo de tomada de decisão.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral instruir o processo eleitoral, mediante a observância obrigatória dos seguintes documentos:

a) editais publicados;

b) ata de eleição de delegado-representante dos CRCs;

c) requerimento de registro de chapa;

d) parecer de aprovação de candidato e chapa;

e) recursos analisados e julgados;

f) ata de homologação da chapa pelo colégio eleitoral;

g) denúncias e consultas;

h) lista de presença de delegado-representante e delegado-eleitor que votaram na eleição;

i) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e

j) demais peças inerentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 7º A contagem dos prazos estabelecidos na presente resolução será efetuada excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Os prazos estabelecidos serão contados de modo contínuo, salvo se o dispositivo previr expressamente a contagem em dias úteis.

§2º Consideram-se prorrogados os prazos até o primeiro dia útil seguinte, caso tenham vencimento em dia no qual não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 8º A Comissão Eleitoral observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do protocolo ou da publicação, conforme for o caso, para responder às consultas encaminhadas pelo responsável da chapa e para apurar e decidir sobre as denúncias recebidas.

CAPÍTULO IV

DO DELEGADO-REPRESENTANTE

Art. 9º Para a eleição do delegado-representante, o CRC deverá publicar edital de convocação para eleição (Modelo I) com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião plenária especialmente convocada.

Art. 10. Poderão se candidatar a delegado-representante do CRC os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza; e

II - não ter sofrido penalidade disciplinar ou ética precedida de processo de fiscalização, transitada em julgado e aplicada por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese em que a votação seja realizada de forma eletrônica, o delegado-representante deverá possuir certificação digital válida para exercício do voto.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito no CFC, o CRC, em reunião extraordinária especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, deverá eleger, por maioria simples, um delegado-representante e respectivo suplente.

Art. 12. Da reunião extraordinária será lavrada ata que constituirá a credencial de que trata o Art. 6º, letra "b", devendo o CRC encaminhar formalmente ao CFC por meio de ofício (Modelo II).

Parágrafo único. Somente será admitido um delegado-representante e respectivo suplente por unidade federativa.

CAPÍTULO V

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13. O Colégio Eleitoral para a eleição do CFC será integrado por um representante de cada CRC que esteja em situação regular e em dia com as seguintes obrigações perante o CFC:

I - regularidade com o recolhimento da cota-parte;

II - prestação de contas relativas aos exercícios anteriores encerrados;

III - balancetes mensais do ano em curso; e

IV - pagamento de empréstimos que lhe são devidos.

§ 1º No prazo de até 30 (trinta) dias antes da data designada para a realização do pleito, o CFC comunicará aos CRCs que não estão em condições de participar da eleição os motivos do impedimento, com a devida fundamentação legal.

§ 2º Até o dia do pleito, o CRC que se encontrar na condição de impedido poderá sanar o impedimento apontado.

Art. 14. O Colégio Eleitoral, sob a presidência do presidente do CFC, reunir-se-á sempre que convocado por este e na data designada pelo edital de convocação de eleição, destinando os 30 (trinta) minutos iniciais da sessão eleitoral à identificação dos delegados-representantes, os quais, ao entregarem as credenciais, assinarão a lista de presença.

Parágrafo único. Os delegados-representantes, após a identificação e assinatura da lista de presenças, passam a ser qualificados como delegados-eleitores aptos a votarem.

Art. 15. Instalado o colégio eleitoral, o presidente do CFC dará início à votação.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO EDITAL PARA REGISTRO DE CHAPA

Art. 16. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo III) será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CFC, até 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 17. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo IV), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas e a jurisdição do CRC a preencher.

§ 1º No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente, da mesma categoria.

§ 2º Na composição da chapa, tanto para as vagas de efetivos como para as vagas de suplentes, deverá ser observada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para a candidatura de cada sexo, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, arredondando-se para um, se superior.

Art. 18. O pedido de registro da chapa será protocolado na sede do CFC ou encaminhado via Correios ou por meio eletrônico, com requerimento assinado pelo seu responsável, dirigido à Comissão Eleitoral do CFC, acompanhado das certidões de regularidade eleitoral expedidas pelo CRC em relação aos integrantes da chapa (Modelo V) e de declarações destes (Modelo VI), relativas ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 26 desta resolução.

